



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 030/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 030/2025 (DDC) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO
SUL LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA**, sediada na Rodovia SC-110, 263, Km 193, Margem Esquerda, Lontras/SC, CEP: 89.182-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.999.364/0001-42, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Sra. DÉBORA CRISTINA GRACH, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo** nº SEI-150017/007727/2024, mediante Pregão CEDAE nº 0060/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 02 CONJUNTOS MOTOBOMBA FLUTUANTE COM CARÇAÇA BOMBA DUPLA E DOIS MOTORES DE 50 CV PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO MACAÉ (EEAB - SEVERINA)”**, conforme Pregão CEDAE nº 0060/2024

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo II do index 88555343](#)) e a **Proposta** da contratada (index. 94652095), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para fornecimento será de até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo,

devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) Adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** conforme proposta autuada sob o index. 94652095 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Quant.	Unid	Preço unitário(R\$	Preço total	Marca/ Modelo
01	02	Un	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00	Motobombas Rio do Sul/ AFG 300-300 DUPLA

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352
Conta Contabil: 143110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905221
Centro de Custos: DI04000000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000450

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado será irrevogável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a

2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento)

sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS nº 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS nº 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

Parágrafo Sexto – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 do OS nº 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts.

7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores,
em substituição ao Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

DÉBORA CRISTINA GRACH

Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 07 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA GRACH, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 10/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 13/03/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94652109** e o código CRC **E077B4BF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007727/2024

SEI nº 94652109

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0060/2024 – GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 02 CONJUNTOS MOTOBOMBA FLUTUANTE COM CARÇA DE BOMBA DUPLA E DOIS MOTORES DE 50 CV PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ (EEAB - SEVERINA)”.

EMPRESA: Industria e Comercio de Motobombas Flutuantes Rio do Sul Ltda.

CNPJ: 86.999.364/0001-42

ENDEREÇO: Rod SC-110, KM 193, nº263, bairro Margem Esquerda Lontras/SC CEP: 89182-000

TEL.: (47) 3411-1500 - E-MAIL: motobombas@motobombasflutuantes.com.br

Item	Quant.	Unid	Preço unitário(R\$)	Preço total	Marca/ Modelo
01	02	Un	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00	Motobombas Rio do Sul/ AFG 300-300 DUPLA

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 700.000,00(Setecentos mil reais)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0060/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital. Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo, nos anexos do Edital).

Lontras – SC, 27 de Janeiro de 2025

DEBORA CRISTINA
GRACH:82162506904

Assinado de forma digital por
DEBORA CRISTINA
GRACH:82162506904
Dados: 2025.01.27 09:53:22 -03'00'

Débora Cristina grach
CPF 821.625.069-04
RG 2.627.198 SSP-SC

Indústria e Comércio de Motobombas Flutuantes Rio do Sul Ltda.
Rodovia SC-110, KM 193, nº263, bairro Margem Esquerda
Lontras/SC - CEP: 89182-000
CNPJ: 86.999.364/0001-42 – Ins. Est. 252.809.548
Fone: (47) 3411-1500 / 99630-1500 [Tim]
motobombas@motobombasflutuantes.com.br - www.motobombasflutuantes.com.br

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0060/2024 – GLI

DÉBORA CRISTINA GRACH, como representante devidamente constituído de INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA., doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº 0060/2024, para **“AQUISIÇÃO DE 02 CONJUNTOS MOTOBOMBA FLUTUANTE COM CARCAÇA DE BOMBA DUPLA E DOIS MOTORES DE 50 CV PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ (EEAB - SEVERINA)”**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 0060/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Lontras – SC, 27 de Janeiro de 2025

DEBORA CRISTINA
GRACH:82162506904

Assinado de forma digital por DEBORA
CRISTINA GRACH:82162506904
Dados: 2025.01.27 09:53:43 -03'00'

Débora Cristina grach
CPF 821.625.069-04
RG 2.627.198 SSP-SC

Indústria e Comércio de Motobombas Flutuantes Rio do Sul Ltda.
Rodovia SC-110, KM 193, nº263, bairro Margem Esquerda
Lontras/SC - CEP: 89182-000
CNPJ: 86.999.364/0001-42 – Ins. Est. 252.809.548
Fone: (47) 3411-1500 / 99630-1500 [Tim]
motobombas@motobombasflutuantes.com.br - www.motobombasflutuantes.com.br

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

DECLARAÇÃO

PREGÃO CEDAE Nº 0060/2024 – GLI

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.999.364/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Débora Cristina grach, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.627.198 SSP-SC e do CPF nº 821.625.069-04, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0060/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Lontras – SC, 27 de Janeiro de 2025

DEBORA CRISTINA
GRACH:82162506904

Assinado de forma digital por DEBORA
CRISTINA GRACH:82162506904
Dados: 2025.01.27 09:54:00 -03'00'

Débora Cristina grach
CPF 821.625.069-04
RG 2.627.198 SSP-SC

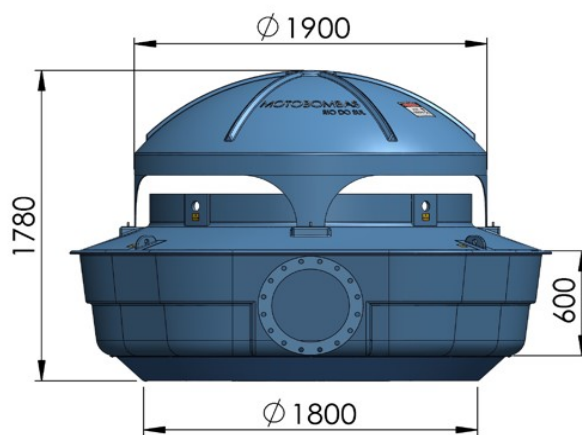
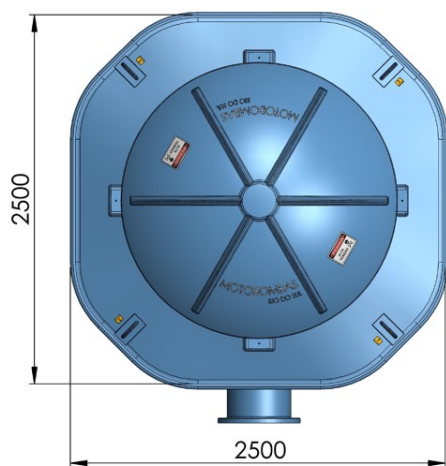
Indústria e Comércio de Motobombas Flutuantes Rio do Sul Ltda.
Rodovia SC-110, KM 193, nº263, bairro Margem Esquerda
Lontras/SC - CEP: 89182-000
CNPJ: 86.999.364/0001-42 – Ins. Est. 252.809.548
Fone: (47) 3411-1500 / 99630-1500 [Tim]
motobombas@motobombasflutuantes.com.br - www.motobombasflutuantes.com.br

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 02 CONJUNTOS MOTOBOMBA FLUTUANTE COM CARÇAÇA DE BOMBA DUPLA E DOIS MOTORES DE 50 CV PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ (EEAB - SEVERINA)”

Para atender uma vazão de 1500m³/h em 11mca, motobomba centrífuga semi-axial Dupla, monobloco, sistema back pull out modelo AFG 300-300 Dupla, sucção vertical, recalque na horizontal, carcaça espiral dupla com válvula de retenção hidráulica interna, adaptadores em ferro fundido, com anéis de desgaste substituíveis, rotores em Alumínio SAE 323 com cubo em bronze, anéis de desgaste em bronze, bucha protetora do eixo em aço inox, parafuso do rotor em aço inox, selo mecânico sil/sil/vitonT21 2.1/4" , motores elétricos de 50CV 37KW, 1200RPM, 6polos, frequência 60hz, 220/380/440V, forma construtiva TFVE, V18, proteção IPW55, carcaça 225S/M, fator de serviço 1.25, modelo W22 premium marca Weg. Flutuante construído em fibra de vidro estruturada com divisórias de lastro, dimensões de 2500 x 2500 x 600mm, hermeticamente vedado, com saída flangeada 400mm norma DIN 2532 PN10, com ralo/crivo na sucção, tampa de proteção do motor chapéu em fibra de vidro, com sensor de umidade tipo bóia no interior do flutuante, obs: rendimento da curva para bombeamento de água bruta, com mangote de borracha 400mm x 10m flangeado, norma din 2532 pn10 pressão de trabalho 45 psi Marca Motobombas Flutuantes Rio do Sul –modelo AFG 300-300 dupla.

Características inerentes e não declaradas serão atendidas, permitindo à segura, correta e completa operação do equipamento. As demais especificações serão atendidas conforme edital pregão CEDAE N°- 0060/2024 – GLI



Lontras – SC, 27 de Janeiro de 2025

DEBORA CRISTINA

GRACH:82162506904

Assinado de forma digital por DEBORA
CRISTINA GRACH:82162506904
Dados: 2025.01.27 09:54:22 -03'00'

Débora Cristina grach
CPF 821.625.069-04
RG 2.627.198 SSP-SC

Indústria e Comércio de Motobombas Flutuantes Rio do Sul Ltda.

Rodovia SC-110, KM 193, nº263, bairro Margem Esquerda

Lontras/SC - CEP: 89182-000

CNPJ: 86.999.364/0001-42 – Ins. Est. 252.809.548

Fone: (47) 3411-1500 / 99630-1500 [Tim]

motobombas@motobombasflutuantes.com.br - www.motobombasflutuantes.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a “**AQUISIÇÃO DE 02 CONJUNTOS MOTOBOMBA FLUTUANTE COM CARCAÇA DE BOMBA DUPLA E DOIS MOTORES DE 50 CV PARA O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ (EEAB – SEVERINA)**”

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a redução de vazão do rio Macaé, durante o período seco, impactando no nível da lâmina d’água na elevatória de captação de água bruta de Severina e, consequentemente, na operação contínua das bombas, ocasionando redução na produção de água do município de Macaé;

Considerando os constantes reparos nas bombas da captação devido a cavitação e entrada de areia no poço de sucção, gerados pelo baixo nível da lâmina d’água, faz-se necessária a aquisição dos equipamentos compostos por 02 conjuntos motobombas flutuantes, conforme especificação técnica – subitem 3.1, visando manter a segurança operacional do sistema dentro da vazão nominal de produção da ETA Macaé, principalmente, no período seco.

Esta aquisição se dará via pregão pois se trata da aquisição de bens comuns, nos termos do parágrafo 1º, inciso IV, do art. 3º do RILC, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código IFS	Especificação dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
1	1243200066	MOTOBOMBA FLUTUANTE COM CARCAÇA DUPLA, VAZÃO 1500 m³/h - AMT 11,0 m.c.a	un	02

3.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- Motobomba flutuante com as seguintes características:
- Vazão: 1500 m³/h;
- Altura manométrica total: (a.m.t) 11 m.c.a;
- Composição: 02 bombas centrífugas semi-axial, monobloco, sucção vertical, recalque na horizontal;
- Carcaça espiral dupla com válvula de retenção hidráulica interna ;
- Adaptador em ferro fundido;
- Com anéis de desgaste em bronze, substituíveis;
- Rotor em alumínio sae 323, com cubo em bronze;
- Bucha protetora do eixo em aço inox ;
- Parafuso do rotor em aço inoxidável;
- Selo mecânico t21 de 2. 1/4" sil/sil/viton;
- 02 motores elétricos de 50cv - 37kw, 1200 rpm, 6 polos; rendimento 96%;
- Tensão: de 220/380/440v;
- Frequência de 60hz;
- Forma construtiva: tfve, v18, proteção ipw-55;



- Carcaça: 225 s/m;
- Fator de serviço: 1,25;
- Flutuante construído em fibra de vidro, estruturado com divisória de lastro, hermeticamente vedado, com saída flangeada dn 400 e mangote de borracha 400mm x 10m flangeado - Norma din 2532 pn 10;
- Provido de ralo/crivo na sucção, tampa de proteção do motor em fibra de vidro e sensor de umidade tipo boia no interior do flutuante;
- Dimensões: 2500 x 2500 x 600mm
- Quantidade: 2 (dois) equipamentos.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E FUDAMENTO LEGAL PARA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

4.1 - O critério de julgamento será o de menor preço global.

4.2 - Em se tratando de aquisição de bem comum deverá ser adotada, preferencialmente a modalidade de licitação denominada pregão, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(x) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(x) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(x) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(x) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

Não se aplica

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. ☐ Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. ☐ Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. ☒ Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já forneceu produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado, ou seja, 01 equipamento.**
- d. ☐ Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.
- e. ☐ Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- f. ☐ Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;
- g. ☐ Declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.
- h. ☐ As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

- ☐ A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse
- ☐ A licitação será realizada em único item.
- ☐ A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação.
- ☒ A licitação será realizada em lote único, formado por 2 unidades iguais do equipamento, devendo o licitante oferecer proposta para os dois itens que o compõem, tendo em vista a necessidade de manutenção de condições de operação e dos padrões de acoplamento para o sistema que está em operação.

6.1. ☒ AQUISIÇÃO:

6.1.1. (X) forma de aquisição integral; () forma de aquisição parcelada; ou () forma de aquisição contínua

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos especificados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento pela CEDAE.

7.2 - O prazo de vigência do contrato será **de 60 dias**, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento.

8. LOCAL DE ENTREGA DO BEM

8.1. O local da entrega será a Estação elevatória de água bruta de Severina, localizada à rodovia BR-101, km 195, Brejo da Severina, município de Macaé- RJ.

8.2. O contratado será responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos até o local indicado no contrato, incluindo seguro, manuseio de carga e com os procedimentos necessários à regularização da nota fiscal.

8.3. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.4. O contratado deverá agendar a entrega com o empregado André de Oliveira, através dos telefones (22) 2463-4113 / (22) 98825-0885, com pelo menos, 24 horas de antecedência.

8.5. Os funcionários da empresa contratada, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2. Os materiais só serão aceitos após a verificação de acordo com o especificado no Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.3. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados e poderão ser recusados caso se verifiquem, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratórios. Os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor;

8.4. Os materiais serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoarifado, de acordo com o artigo 185 do RILC (Regulamento interno de licitações e contratos da CEDAE);

8.5. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante verificação da qualidade e quantidade do material entregue, observadas as etapas estabelecidas na Ordem de Serviço nº 16.107-00/2024 ou em outro normativo interno da CEDAE que venha a substituí-la;

8.6. O Gerente do contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato devidamente preenchido e assinado e procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos. Em seguida, o Gerente do contrato e o presidente da comissão de fiscalização do contrato assinarão o Termo de Aceitação Definitiva e, na sequência, também o submeterá à apreciação e assinatura pelo Diretor da área gestora do contrato.

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar comprovante de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 .

9.2. A garantia contratual deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para os 2 (dois) conjuntos motor bomba fornecidos;

10.2. A empresa deverá atestar documentalmente que terá peças de reposição em estoque no Brasil para um período de operação de 02 (dois) anos;

10.3. Os materiais fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de operação do sistema de bombeamento;

10.4. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de construção inadequada, que devem ser corrigidos imediatamente após a sua ocorrência ou constatação sem ônus para a CEDAE;

10.5. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos e do próprio equipamento, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.6. O aceite dos produtos pela CEDAE, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.7. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, após o ateste das Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da Comissão de Fiscalização, designados através de Ordem de Serviço vigente, em até 30 (trinta) dias.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEDAE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE;

15.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;

15.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE;

15.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

15.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como custos com seguro e transporte dos equipamentos até o local indicado no item 8 deste Termo de Referência.

15.9. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6.514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);

15.10. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

16. AMOSTRA

Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. É facultado aos interessados a realização de visita técnica e deverão agendá-la até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser agendada com o empregado André de Oliveira – responsável pela Gerência Litoral Norte - GLN, através do telefone (22) 98825-0885 ou e-mail andre-oliveira@cedae.com.br.

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará **declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa**, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

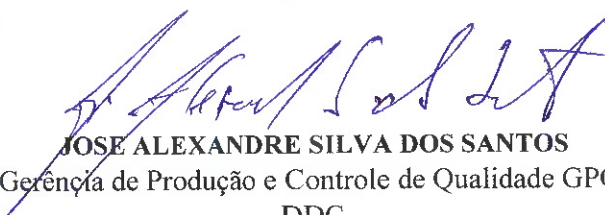
Haverá formalização por meio de contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

20.2. Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro deverão estar embutidos no valor da aquisição;

20.3. A Contratada deverá arcar com as despesas de transporte e seguro de materiais defeituosos, cobertos pela garantia.



JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
Gerência de Produção e Controle de Qualidade GPQ-
DDC
Mat.: 0-017057-1/CEDAE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 27/02/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/003906/2022 - FILIPE BEZERRA DE ME-NEZES PICANÇO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50156667, correspondente ao período de 01/02/2025 a 16/02/2025 (16 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003906/2022 - FILIPE BEZERRA DE ME-NEZES PICANÇO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50156667, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

Louvado nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2634401

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 20.03.2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 24 de março de 2025, **RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43348092, do cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001641/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 24 de março de 2025, **VITOR CAMPOS DE AZEVEDO FREITAS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991438, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Ricardo Jose da Rocha Silva. Processo nº SEI-140001/001641/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 24 de março de 2025, **RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43348092, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, substituir, eventualmente, o titular da Assessoria Jurídica de Fazenda e auxiliar a Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001641/2025.

Id: 2634873

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 27/02/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/030862/2024 - LUCAS ROJAS ACCETTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99992485, correspondente ao período de 20/01/2025 a 08/02/2025 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003913/2022 - ANDRE LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347827, correspondente ao período de 21/01/2025 a 09/02/2025 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008379/2022 - CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43348181, correspondente ao período de 13/02/2025 a 27/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003902/2022 - ERICK RIBEIRO MAUES PAIXAO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233957, correspondente ao período de 06/02/2025 a 28/02/2025 (23 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003918/2022 - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348122, correspondente ao período de 06/02/2025 a 28/02/2025 (23 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004232/2022 - FABIANO PINTO DE MAGALHAES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348203, correspondente ao período de 17/02/2025 a 28/02/2025 (12 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003981/2022 - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 06/02/2025 a 12/02/2025 (7 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003981/2022 - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 17/02/2025 a 28/02/2025 (12 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/049532/2022 - PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666015, correspondente ao período de 03/02/2025 a 12/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003958/2022 - GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143786, correspondente ao período de 27/01/2025 a 28/02/2025 (33 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004675/2022 - RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42708648, correspondente ao período de 05/02/2025 a 28/02/2025 (24 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/051725/2021 - RENAN MIGUEL SAAD, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19226730, correspondente ao período de 10/02/2025 a 01/03/2025 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005325/2022 - CESAR VERGUEIRO CHRISMANN, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19232772, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/030676/2022 - BERNARDO BICHARA FARIA COELHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143727, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002915/2024 - LEONARDO FUENTES FAUAZ DE ANDRADE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99992477, correspondente ao período de 22/01/2025 a 10/02/2025 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002915/2024 - LEONARDO FUENTES FAUAZ DE ANDRADE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99992477, correspondente ao período de 11/02/2025 a 19/02/2025 (9 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/010163/2022 - VIVIANE COSER VIANNA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19215550, correspondente ao período de 28/01/2025 a 26/02/2025 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004293/2022 - ROGERIO CARVALHO GUIMARAES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19232136, correspondente ao período de 10/02/2025 a 19/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003640/2022 - JOAQUIM PEDRO ROHR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666082, correspondente ao período de 20/02/2025 a 01/03/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005323/2022 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19221738, correspondente ao período de 03/02/2025 a 16/02/2025 (14 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004647/2022 - DANIELA ALLAM GIACOMET, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19234570, correspondente ao período de 05/02/2025 a 14/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/022879/2022 - ISABELA LEO MONTEIRO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 50143778, correspondente ao período de 03/02/2025 a 16/02/2025 (14 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/011930/2022 - MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19234872, correspondente ao período de 05/02/2025 a 14/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008445/2022 - PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCAO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991330, correspondente ao período de 22/01/2025 a 08/02/2025 (18 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004345/2022 - FLAVIO GUIMARAES GONÇALVES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19213646, correspondente ao período de 13/01/2025 a 16/01/2025 (4 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003934/2022 - ERICK TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42708532, correspondente ao período de 01/02/2025 a 28/02/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004659/2022 - TATIANA ESTEVES NATAL LEAL, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666147, correspondente ao período de 01/02/2025 a 16/02/2025 (16 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004659/2022 - TATIANA ESTEVES NATAL LEAL, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666147, correspondente ao período de 17/02/2025 a 28/02/2025 (12 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004478/2022 - INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954963, correspondente ao período de 14/02/2025 a 28/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005315/2022 - DANIEL DO AMARAL NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872271, correspondente ao período de 01/02/2025 a 28/02/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/006618/2022 - LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 50226797, correspondente ao período de 14/02/2025 a 28/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003924/2022 - DEBORA EUGENIA MAY VIRIATO, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 42666104, correspondente ao período de 03/02/2025 a 05/02/2025 (3 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008378/2022 - CINTIA GUIMARAES MORGADO BARROSO MENDES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 5702151, correspondente ao período de 13/02/2025 a 27/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/040938/2022 - BIANCA CAMARINHA DOMINGUEZ, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 43348165, correspondente ao período de 21/01/2025 a 09/02/2025 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/033802/2022 - THALES JOSE FONTENELLI MAFFRA SOARES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991411, correspondente ao período de 01/02/2025 a 13/02/2025 (13 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/033802/2022 - THALES JOSE FONTENELLI MAFFRA SOARES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991411, correspondente ao período de 14/02/2025 a 28/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/034078/2022 - MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991489, correspondente ao período de 16/01/2025 a 09/02/2025 (25 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/013610/2022 - HELOA PAULA DA SILVA MENDES GOMES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 99991268, correspondente ao período de 01/02/2025 a 13/02/2025 (13 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/013610/2022 - HELOA PAULA DA SILVA MENDES GOMES, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 99991268, correspondente ao período de 14/02/2025 a 28/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004572/2022 - NATALIA AMITRANO VARGAS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954858, correspondente ao período de 01/02/2025 a 28/02/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003379/2022 - VITOR PAIVA FIORINDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991462, correspondente ao período de 19/02/2025 a 01/03/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003633/2022 - MARCOS BUENO BRANDAO DA PENHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666163, correspondente ao período de 01/02/2025 a 28/02/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003489/2022 - FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19219148, correspondente ao período de 01/02/2025 a 28/02/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004500/2022 - NICOLA TUTUNGI JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666090, correspondente ao período de 08/02/2025 a 28/02/2025 (21 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004511/2022 - RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43703801, correspondente ao período de 01/02/2025 a 28/02/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002314/2022 - RODRIGO CRELIER ZAMBAO DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665957, correspondente ao período de 03/02/2025 a 13/02/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/029282/2022 - MAURICIO GOMES VIEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872158, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004293/2022 - ROGERIO CARVALHO GUIMARAES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19232136, correspondente ao período de 20/02/2025 a 27/02/2025 (8 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003636/2022 - FERNANDO BARBALHO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222475, correspondente ao período de 23/01/2025 a 07/02/2025 (16 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004662/2022 - PATRICIA FERREIRA BAPTISTA, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 8680078, correspondente ao período de 21/01/2025 a 31/01/2025 (11 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/010181/2022 - DANIEL CARVALHO CARDINALI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991322, correspondente ao período de 03/02/2025 a 04/03/2025 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/041661/2022 - BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991420, correspondente ao período de 05/02/2025 a 04/03/2025 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004770/2024 - LUIZ CARLOS PENNER RODRIGUES DA COSTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99992280, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/015708/2022 - JOAO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991284, correspondente ao período de 10/02/2025 a 19/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005902/2022 - OZIEL GOMES VIANA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 99991292, correspon-

dente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003215/2022 - ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 19223870, correspondente ao período de 01/02/2025 a 02/03/2025 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003222/2022 - MARCELO SANTINI BRANDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42650208, correspondente ao período de 01/02/2025 a 02/03/2025 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002302/2022 - GABRIEL PACHECO AVILA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666040, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

Louvado nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2634399

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 06/03/2025

PROCESSO Nº SEI-140001/001032/2022 - RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19230869, correspondente ao período de 10/01/2025 a 24/01/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004084/2022 - RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954904, correspondente ao período de 08/02/2025 a 13/02/2025 (6 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003236/2022 - RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 41954874, correspondente ao período de 08/02/2025 a 22/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/006220/2022 - DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 5718821, correspondente ao período de 08/02/2025 a 22/02/2025 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004510/2022 - BRUNO FERNANDES DIAS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43374999, correspondente ao período de 08/02/2025 a 26/02/2025 (19 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004653/2022 - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42665990, correspondente ao período de 08/02/2025 a 26/02/2025 (19 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/032325/2022 - GABRIELA VIEIRA LEONARDOS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 99991454, correspondente ao período de 09/02/2025 a 16/02/2025 (8 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/032325/2022 - GABRIELA VIEIRA LEONARDOS, Procuradora do Estado, ID Funcional nº 99991454, correspondente ao período de 18/02/2025 a 27/02/2025 (10 dias).

Louvado nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2634400

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 012/2024 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BPC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Reforma da unidade de tratamento na Serra do Piloto - Mangaratiba.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.099.899,77 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016553/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 058/2023).

Id: 2634966

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 030/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA.
OBJETO: Aquisição de 02 conjuntos motobomba flutuante com carga de bomba dupla e nove motores de 50 CV para o SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ (EEAB - SEVERINA)".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007727/2024 (Pregão CEDAE nº 0060/2024).

Id: 2634699

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 003/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022540/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 006/2023).

Id: 2634968

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Para promover a alteração do item 8.2, inserido na Cláusula 8ª do Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno n. 005/2019).

Id: 2634969